



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI N.º 1.041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Dispõe sobre autorização para realização de desapropriação e recebimento de área para incorporação ao Patrimônio do Município e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO,
Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mira Estrela, autorizado a desapropriar uma área de terras de 0,8574 hectares, de propriedade do Sr. José Antônio Polizeli e recebê-la em doação para incorporação no patrimônio do Município.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado será destinado para abertura de estrada, visando a servidão de passagem para a futura implantação de loteamento.

Art. 2º - A área a ser desapropriada consiste no seguinte roteiro:

“O imóvel tem início no marco **9A**, cravado junto à divisa da Estrada Municipal **MRE – 010** com à divisa de Jefferson Antônio Luizon e Outros (matrícula n.º 4.054); deste segue até o vértice **9B**, no rumo **85°06’42” NW**, em uma distância de **15,00 metros**, confrontando com Estrada Municipal **MRE - 010**; defletindo à direita segue até o vértice **9G**, no rumo de **02°09’45”NE**, em uma distância de **571,21 metros**, confrontando com a fazenda Aroeira (Gleba Remanescente); defletindo à direita segue até o vértice **9F**, no rumo **87°52’02” SE**, em uma distância de **15,00 metros**, confrontando com a Estância Ilha Bonita (matricula n.º 17.191); e, finalmente, no vértice **9F**, defletindo à direita segue até o vértice **9A**, início dessa descrição, no rumo de **02°09’45”SW**, em uma distância de **571,93 metros**, confrontando com José Flávio Figueira e Outros (Matricula n.º 13.382), encerrando assim está descrição, perfazendo uma área de **0,8574 hectares**”.

§ 1º – A área a ser desapropriada não acarretará nenhum custo para o Município, uma vez que todas as despesas correrão por conta do proprietário da “Estancia Ilha Bonita”.

§ 2º - A área de terras a ser desapropriada será acoplada no prolongamento da Estrada Vicinal MRE – 10.

Art. 3º - O interessado pela desapropriação depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal, o valor apurado conforme Laudo de Avaliação de Comissão Especial, para o fim de pagamento da desapropriação.

Parágrafo Único – A Municipalidade de Mira Estrela, adotará todas as medidas para que a desapropriação produza os regulares efeitos.

Art. 4º - A Prefeitura nomeará uma Comissão para avaliação do imóvel a ser expropriado, obedecendo o preço de mercado.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Art. 5º - A desapropriação poderá ser amigável ou judicial, sempre obedecendo o valor da avaliação.

Art. 6º – O Poder Executivo, poderá baixar Decreto visando adequar normas para desapropriação do imóvel.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela/SP, 17 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.